



CREDENCIAMENTO – Nº 06/2026

Processo Administrativo Nº 117/2026

A Prefeitura Municipal de Rosário/MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos



OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de regularização fundiária abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes do Município de Rosário/MA



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

José Maria Rocha Júnior



AUTORIDADE COMPETENTE

Valber Carvalho Braga Neto
Secretário de Administração e Recursos Humanos

CREDENCIAMENTO

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	O presente credenciamento terá início em 28/10/2026 e permanecerá aberto enquanto vigente a publicação deste edital. Durante esse período, as pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar a documentação exigida conforme os termos e condições estabelecidos no edital e em seus anexos através do endereço eletrônico https://licitarosarioma.com.br/
RESULTADO	Após 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, a lista dos credenciados será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sítio eletrônico oficial do Município de Rosário/MA e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
ESCLARECIMENTOS IMPUGNAÇÕES	Pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados para o endereço eletrônico https://licitarosarioma.com.br/
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO	A presente comissão de regularização fundiária do município constituída por 5 (cinco) servidores municipais será responsável pela análise e avaliação dos documentos apresentados para fins de habilitação, observando-se os requisitos e critérios estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos que regulamentam o processo de regularização fundiária.



1. OBJETO

- 1.1. O presente procedimento auxiliar de credenciamento tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de regularização fundiária abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes do Município de Rosário/MA, conforme as especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da documentação exigida.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação através do site <https://licitarosarioma.com.br/>.
 - 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - 2.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 2.2. Ficam impedidos de participar:
 - 2.2.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 2.2.2. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura de Rosário/MA.
 - 2.2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.



- 2.2.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 2.2.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 2.2.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.2.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 3.2. É assegurado acesso a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, através do site <https://licitarosarioma.com.br/>, com o envio dos documentos em PDF.
- 3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de sua publicação.
- 3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Credenciamento, o qual terá vigência, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
 - 4.1.1. Inscrição/Apresentação de Documentos;
 - 4.1.2. Da Análise Documental pela Comissão Regularização Fundiária do Município;
 - 4.1.3. Da Habilitação;
 - 4.1.4. Da Divulgação Preliminar do Resultado;
 - 4.1.5. Da Fase de Recursos;
 - 4.1.6. Da Divulgação do Resultado;
 - 4.1.7. Convocação;
 - 4.1.8. Assinatura do Termo de Credenciamento;
 - 4.1.9. Publicação de Resumo do Termo de Credenciamento.
- 4.2. Após realizada a análise da documentação, será divulgado o resultado do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido.
- 4.3. Para renovação do credenciamento, o responsável pela unidade credenciante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, novo prazo de credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.
- 4.4. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 5.1. Após a análise e verificação da regularidade da documentação apresentada, será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Edital, o resultado preliminar do credenciamento, com a relação dos participantes habilitados, mediante publicação no Diário Oficial do Município (DOM), no sítio eletrônico oficial do Município de Rosário/MA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



- 5.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação do resultado preliminar com a lista dos credenciados ficando os demais, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo.
- 5.3. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos, será divulgado o resultado definitivo do credenciamento, com a relação dos participantes efetivamente credenciados, pelos mesmos meios de divulgação previstos no item 5.1.
- 5.4. Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 5.5. Será avaliado os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 6.1. A contratação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada diretamente entre o beneficiário interessado e a empresa credenciada por ele livremente escolhida, mediante instrumento contratual ou documento equivalente, observadas as condições e demais requisitos estabelecidos neste Edital. A Administração Pública Municipal atuará exclusivamente na organização e condução do procedimento de credenciamento, não integrando, como parte contratante, a relação jurídica estabelecida entre o beneficiário e a empresa credenciada.
- 6.2. A escolha da empresa credenciada, a contratação dos serviços, a definição das condições específicas de sua execução e o respectivo pagamento serão de responsabilidade do beneficiário contratante, inexistindo, como regra, vínculo contratual, obrigação de pagamento ou responsabilidade financeira do Município perante as empresas credenciadas em razão dos serviços contratados diretamente pelos beneficiários.
- 6.3. Não haverá, em decorrência das contratações realizadas diretamente pelos beneficiários, pagamento, repasse, empenho, liquidação ou qualquer outra forma de desembolso de recursos públicos municipais para remuneração das empresas credenciadas, não constituindo o presente credenciamento instrumento de contratação de serviços pelo Município.
- 6.4. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 7.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.



- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 7.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão de Regularização Fundiária do município, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
 - 7.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após apresentação da documentação exigida;
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado os erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de quem atenda ao presente edital.
- 7.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 7.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
 - 7.11.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.12. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



8. DA AMOSTRA

- 8.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

9. DA VISITA TÉCNICA

- 9.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O interessado deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que iniciará na data da publicação do resultado preliminar com a lista dos credenciados.
- 10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENDIAMENTO

- 11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
- 11.1.1. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- 11.1.2. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- 11.1.3. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 11.1.4. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Regularização Fundiária do Município durante o certame;
- 12.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 12.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 12.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
- 12.1.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo



de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. Até 3 (três) dias úteis após da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada através de campo próprio do sistema.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados no campo próprio do sistema a qualquer tempo enquanto vigente o Edital.
- 13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis na plataforma utilizada para realização do credenciamento e vincularão os participantes e a Administração.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.
- 13.5. Acolhida a impugnação, o Município realizará a retificação e publicará nova versão do Edital, mantendo-se válidos os atos já praticados que não forem afetados pela alteração.
- 13.6. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de Rosário/MA, por meio da Secretaria demandante.
- 14.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o



- certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 14.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do termo de credenciamento.
- 14.2.2. Os interessados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de credenciamento.
- 14.3. A comissão de regularização fundiária do município poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 14.5. A comissão de regularização fundiária do município ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais, desde que respeitam a legislação vigente e a lisura deste credenciamento, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 14.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 14.8. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 14.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração Conjunta
Anexo III	Minuta do Termo de Credenciamento

Rosário/MA, 26 de outubro de 2026

Valber Carvalho Braga Neto
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Portaria Nº 004/2025



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/2021.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de empresa especializada para execução de serviços de regularização fundiária abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes do Município de Rosário/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. A contratação decorrente do presente credenciamento ocorrerá nos termos do art. 79, II da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aptos à execução do objeto todos os interessados regularmente credenciados e habilitados durante a vigência do procedimento.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de serviço de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DO OBJETO

- 2.1. Considerando que as contratações públicas analisadas estabelecem o pagamento global por lote regularizado, adotou-se uma premissa metodológica de cálculo para converter os valores contratados em uma métrica linear comum, permitindo avaliar o impacto financeiro em relação à área dos terrenos. Para fins de análise comparativa, estabeleceu-se como parâmetro técnico referencial a faixa de área entre 200 m² e 250 m² por imóvel, considerando-se o valor médio global de R\$ 11,81/m².

VALOR ESTIMADO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ABRANGENDO MEDIDAS JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS DESTINADAS À INCORPORAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS AO ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO E À TITULAÇÃO DE SEUS OCUPANTES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA	M ²	1	R\$ 11,81	R\$ 11,81



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem como finalidade a execução da política pública de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E) no Município de Rosário/MA, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos multidisciplinares, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, cartográficas, cadastrais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada Decreto Municipal nº 375, de 30 de outubro de 2025 observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.2. A Regularização Fundiária Urbana constitui instrumento essencial da política de desenvolvimento urbano, tendo por finalidade promover a regularização jurídica, urbanística, ambiental e social dos núcleos urbanos informais, garantindo o direito social à moradia, a efetivação da função social da propriedade, a segurança jurídica da posse e da propriedade, a inclusão social da população beneficiária, a proteção ambiental e o adequado ordenamento territorial do Município.
- 3.3. O Município de Rosário/MA possui áreas urbanas consolidadas ocupadas de forma informal, cujos imóveis ainda não possuem regularização registral ou apresentam inconsistências fundiárias que impedem a emissão dos respectivos títulos de propriedade. Essa situação acarreta insegurança jurídica aos ocupantes, dificulta o acesso às políticas públicas de habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana, financiamento habitacional e crédito imobiliário, além de comprometer o planejamento urbano, a gestão territorial e a atualização do cadastro imobiliário municipal.
- 3.4. A implementação da REURB demanda a realização de atividades técnicas altamente especializadas e integradas, envolvendo levantamentos planialtimétricos e cadastrais, georreferenciamento, elaboração de plantas e memoriais descritivos, diagnóstico fundiário, análise registral e dominial, estudos urbanísticos e ambientais, cadastro físico e socioeconômico dos ocupantes, elaboração de projetos de regularização fundiária, instrução dos processos administrativos, emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), acompanhamento dos procedimentos perante os órgãos públicos competentes e suporte técnico aos atos registrares junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 3.5. A execução dessas atividades exige equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo, agrimensura ou geotecnologias, direito, serviço social e meio ambiente, além da utilização de equipamentos específicos, tecnologias de georreferenciamento, softwares especializados e estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços.
- 3.6. Embora o Município disponha de quadro próprio de servidores, a estrutura técnica e operacional existente não é suficiente para atender, com a celeridade, abrangência e especialização necessárias, às demandas decorrentes da implementação da política municipal de regularização fundiária, especialmente diante da extensão territorial dos núcleos urbanos informais, da diversidade das situações fundiárias existentes e da necessidade de atuação simultânea em diferentes localidades.
- 3.7. Deve-se executar de forma eficiente todas as etapas previstas na legislação federal, promovendo a integração dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial, ampliando a segurança jurídica dos ocupantes, fortalecendo o cadastro territorial multifinalitário, aperfeiçoando a gestão do patrimônio imobiliário municipal, subsidiando o planejamento urbano e contribuindo para a melhoria da arrecadação tributária decorrente da atualização cadastral, sem que essa constitua a



finalidade principal da política pública.

- 3.8. Além dos benefícios individuais decorrentes da titulação dos ocupantes, a regularização fundiária produzirá relevantes resultados de interesse coletivo, como a redução dos conflitos fundiários, a valorização dos imóveis regularizados, a melhoria das condições de habitabilidade, o fortalecimento da política habitacional, a ampliação do acesso da população aos serviços públicos essenciais, a preservação ambiental quando aplicável e o desenvolvimento urbano sustentável.
- 3.9. Registra-se que a demanda possui natureza contínua e variável, não sendo possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de imóveis, ocupantes ou núcleos urbanos que serão contemplados, uma vez que tais informações dependem dos levantamentos técnicos, cadastrais, sociais, urbanísticos, ambientais e registrais realizados ao longo da execução dos serviços, bem como da evolução dos processos administrativos de regularização fundiária.
- 3.10. A contratação encontra-se fundamentada no interesse público de promover a efetiva implementação da política municipal de Regularização Fundiária Urbana, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, desenvolvimento urbano sustentável, dignidade da pessoa humana e função social da propriedade, atendendo às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Municipal nº 375, de 30 de outubro de 2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Rosário/MA optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana (REURB), compreendendo a realização integrada de atividades técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais, cartográficas, cadastrais, sociais e registrais destinadas à regularização dos núcleos urbanos informais existentes no Município de Rosário/MA, com vistas à sua incorporação ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Municipal nº 375, de 30 de outubro de 2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A solução contempla a execução de todas as etapas necessárias ao desenvolvimento dos processos de Regularização Fundiária Urbana, desde o planejamento e diagnóstico inicial até a entrega dos produtos técnicos e administrativos indispensáveis à emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e ao registro dos atos perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as normas técnicas, urbanísticas, ambientais e registrais aplicáveis.
- 5.3. Os serviços compreendem, entre outras atividades:
 - a) levantamento e diagnóstico fundiário dos núcleos urbanos informais;
 - b) levantamento planialtimétrico cadastral e georreferenciamento das áreas objeto da regularização;
 - c) cadastro físico, territorial e socioeconômico dos ocupantes;
 - d) levantamento dominial e análise da situação jurídica dos imóveis;
 - e) elaboração de plantas, memoriais descritivos, peças técnicas e demais documentos cartográficos;
 - f) elaboração dos estudos urbanísticos e ambientais exigidos pela legislação;



- g) elaboração do projeto de regularização fundiária;
 - h) identificação das áreas públicas, institucionais, verdes e de preservação permanente, quando existentes;
 - i) instrução dos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana;
 - j) elaboração de minutas, pareceres, relatórios técnicos e demais documentos necessários à formalização da REURB;
 - k) elaboração documentação necessária para emissão (CRF);
 - l) apoio técnico ao Município durante a tramitação administrativa e registral dos processos;
 - m) acompanhamento dos procedimentos perante o Cartório de Registro de Imóveis até a efetivação dos registros, quando previsto no escopo contratual;
 - n) fornecimento de arquivos físicos e digitais, em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município.
- 5.4. A execução deverá observar rigorosamente a legislação federal aplicável, as normas técnicas expedidas pelos conselhos profissionais competentes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências dos órgãos ambientais, urbanísticos e registrares, bem como as especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.5. Considerando que a demanda de regularização fundiária possui natureza contínua, variável e de difícil mensuração prévia, em razão da necessidade de levantamentos técnicos para identificação dos núcleos urbanos informais, do quantitativo de imóveis, da situação dominial, das características urbanísticas e ambientais e do número de ocupantes beneficiários, a solução adotada deverá conferir à Administração flexibilidade para atender às demandas efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.
- 5.6. O procedimento de credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permitirá a formação de cadastro permanente de empresas tecnicamente habilitadas, aptas a executar os serviços em condições padronizadas, possibilitando a realização de seleção a critério de terceiros, considerando que a escolha da empresa prestadora dos serviços será realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre as empresas regularmente credenciadas.
- 5.7. A solução foi definida em razão de sua capacidade de atender de forma eficiente às necessidades do Município de Rosário/MA, proporcionando maior celeridade na implementação da política pública de regularização fundiária, permitindo a atuação simultânea em diferentes núcleos urbanos informais, reduzindo o passivo fundiário municipal, promovendo a segurança jurídica dos ocupantes, fortalecendo o planejamento urbano, atualizando o cadastro territorial multifinalitário, subsidiando a gestão do território e ampliando o acesso da população ao direito à moradia, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público, da função social da propriedade e do desenvolvimento urbano sustentável.
- 5.8. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente eficiente, uma vez que possibilita a execução integral das atividades necessárias à Regularização Fundiária Urbana por empresa com comprovada capacidade técnica e operacional, garantindo a padronização dos procedimentos, a qualidade dos produtos entregues e o atendimento das exigências legais e registrares para a conclusão dos processos de REURB.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar serviços especializados de Regularização Fundiária Urbana, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, cartográficas, cadastrais, sociais e registrais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Municipal nº 375, de 30 de outubro de 2025, a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas dos Conselhos Profissionais competentes e demais legislações aplicáveis.
- 6.2. A credenciada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, incluindo, conforme a necessidade dos serviços:
 - a) Coordenador Técnico;
 - b) Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Agrimensor ou Cartógrafo;
 - c) Arquiteto e Urbanista;
 - d) Advogado;
 - e) Assistente Social;
 - f) Profissional da área ambiental, quando exigido pelas características da área objeto da regularização;
 - g) Outros profissionais especializados que se mostrarem necessários à adequada execução dos serviços.
- 6.3. Os profissionais deverão possuir registro regular nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação de regência, bem como experiência compatível com as atribuições que exercerão.
- 6.4. Estrutura Operacional – A credenciada deverá possuir estrutura técnica e operacional suficiente para execução simultânea das atividades, dispondo, entre outros recursos:
 - 6.4.1. equipamentos topográficos e de georreferenciamento compatíveis com as normas técnicas vigentes;
 - 6.4.2. receptores GNSS, estação total, drones ou tecnologias equivalentes, quando necessários;
 - 6.4.3. softwares de geoprocessamento, desenho técnico e processamento cartográfico devidamente licenciados;
 - 6.4.4. equipamentos de informática compatíveis com a execução dos serviços;
 - 6.4.5. veículos para deslocamento das equipes de campo;
 - 6.4.6. equipamentos necessários à realização dos levantamentos técnicos e cadastrais.
- 6.5. Escopo Mínimo dos Serviços – Os serviços deverão contemplar, conforme a necessidade de cada núcleo urbano informal:
 - 6.5.1. levantamento planialtimétrico cadastral e georreferenciamento;
 - 6.5.2. cadastro físico e socioeconômico dos ocupantes;
 - 6.5.3. levantamento dominial e análise registral;
 - 6.5.4. elaboração do diagnóstico fundiário;
 - 6.5.5. elaboração dos estudos urbanísticos;
 - 6.5.6. elaboração dos estudos ambientais, quando necessários;
 - 6.5.7. elaboração do Projeto de Regularização Fundiária;
 - 6.5.8. elaboração de plantas, memoriais descritivos e demais peças técnicas;
 - 6.5.9. elaboração documentação necessária para emissão (CRF);



- 6.5.10. apoio técnico ao Município durante os procedimentos administrativos;
- 6.5.11. acompanhamento dos procedimentos registrais, quando previsto no escopo contratual;
- 6.5.12. entrega de todos os arquivos físicos e digitais produzidos.
- 6.6. Produtos Esperados:
 - 6.6.1. plantas georreferenciadas;
 - 6.6.2. memoriais descritivos;
 - 6.6.3. cadastro técnico e social;
 - 6.6.4. relatórios técnicos;
 - 6.6.5. estudos ambientais;
 - 6.6.6. projeto urbanístico;
 - 6.6.7. peças jurídicas e administrativas;
 - 6.6.8. banco de dados georreferenciado;
 - 6.6.9. arquivos digitais editáveis e em formato PDF;
 - 6.6.10. documentação necessária para emissão da CRF;
 - 6.6.11. documentação destinada ao Registro de Imóveis.
- 6.7. Fiscalização
 - 6.7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por comissão de regularização fundiária designada pelo Município, que verificará a conformidade dos serviços entregues com as especificações constantes do Termo de Referência, podendo solicitar ajustes, complementações ou correções sempre que necessário.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte dos credenciados.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. O prazo de vigência é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no termo de credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CREDENCIAMENTO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A seleção dos credenciados será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública reconhecer previamente empresas aptas a prestar serviços, conforme a demanda e conveniência do município.
- 12.2. Os interessados deverão fazer o credenciamento acompanhado da documentação exigida no edital



- na plataforma eletrônica oficial do Município de Rosário/MA.
- 12.3. A habilitação será deferida àqueles que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital, ficando os credenciados aptos à contratação sempre que houver demanda, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou exclusiva por parte da Administração.
- 12.4. A Administração permitirá o cadastramento de novos interessados enquanto o edital de credenciamento estiver vigente, garantindo ampla competitividade e igualdade de condições entre os prestadores habilitados.
- 12.5. A qualificação e regularidade fiscal deverão ser comprovadas no momento do credenciamento e poderão ser novamente exigidas, a critério da Administração, a cada prorrogação do termo de credenciamento.
- 12.6. O credenciado deverá garantir que todas as operações estejam registradas adequadamente, conforme os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a participação de empresas com impedimentos legais de contratar com a Administração Pública ou que mantenham vínculos diretos com servidores públicos municipais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. A divulgação do termo de credenciamento firmado com os credenciados será feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Rosário/MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, como condição de eficácia deste.

Forma da Prestação dos Serviços e Escolha da Empresa pelo Beneficiário

- 12.8. A empresa credenciada somente poderá iniciar a execução dos serviços após a celebração de instrumento contratual diretamente com o beneficiário interessado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na respectiva contratação.
- 12.9. O instrumento contratual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e condições:
- I – a identificação do beneficiário contratante;
 - II – a identificação da empresa credenciada escolhida;
 - III – a descrição do objeto e dos serviços a serem executados;
 - IV – os valores contratados e as respectivas condições de pagamento;
 - V – os prazos e as condições para a execução dos serviços;
 - VI – os direitos, deveres e obrigações das partes;
 - VII – as responsabilidades técnicas decorrentes da execução dos serviços;
 - VIII – as condições e hipóteses de rescisão contratual;
 - IX – as hipóteses de responsabilização por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços; e
 - X – as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.
- 12.10. A empresa credenciada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, integralmente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às atividades contratadas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento.
- 12.11. A empresa credenciada deverá manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no Edital de Credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o atendimento aos requisitos estabelecidos.



- 12.12. O beneficiário, requerente ou interessado poderá escolher livremente qualquer empresa regularmente credenciada.
- 12.13. O Município não poderá determinar, recomendar ou condicionar a escolha da empresa pelo beneficiário.
- 12.14. A escolha será formalizada mediante declaração própria.
- 12.15. O beneficiário deverá declarar que:
 - I – teve conhecimento da relação das empresas credenciadas;
 - II – escolheu livremente a empresa;
 - III – recebeu orçamento prévio;
 - IV – conhece os serviços que serão prestados;
 - V – conhece os valores cobrados;
 - VI – conhece as condições de pagamento; e
 - VII – está ciente de que a contratação será realizada diretamente com a empresa.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 13.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 13.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 13.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 13.2.5.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.7. Prova de Regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 13.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição



por balancetes ou balanços provisórios.

- 13.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 13.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 13.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 13.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 13.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.



- 13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 13.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desse credenciamento.
 - 13.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
 - 13.4.2. Certidão de Registro e Quitação da credenciada e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou numa outra entidade profissional competente para fiscalização dos serviços, no Estado de sua sede ou do seu domicílio.
 - 13.4.3. Atestado(s) de capacidade técnica profissional, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico ou equivalente, que revele possuir a credenciada em seu quadro permanente ou ter à sua disposição profissional(is) de nível superior detentor(es) daquele(s) atestado(s), por execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste credenciamento.
- 13.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a credenciada deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 13.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 13.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 13.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 13.5.4. **Declaração que dispõe de profissionais com capacidade técnica e operacional para executar serviços especializados de Regularização Fundiária Urbana, conforme o item 6.2 e 6.3 deste termo de referência.**

14. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 14.1. A contratação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada diretamente entre o beneficiário interessado e a empresa credenciada por ele livremente escolhida, mediante instrumento contratual ou documento equivalente, observadas as condições e demais requisitos estabelecidos neste Edital. A Administração Pública Municipal atuará exclusivamente na organização e condução do procedimento de credenciamento, não integrando, como parte contratante, a relação jurídica estabelecida entre o beneficiário e a empresa credenciada.
- 14.2. A escolha da empresa credenciada, a contratação dos serviços, a definição das condições específicas de sua execução e o respectivo pagamento serão de responsabilidade do beneficiário contratante, inexistindo, como regra, vínculo contratual, obrigação de pagamento ou responsabilidade financeira do Município perante as empresas credenciadas em razão dos serviços contratados



diretamente pelos beneficiários.

14.3. Não haverá, em decorrência das contratações realizadas diretamente pelos beneficiários, pagamento, repasse, empenho, liquidação ou qualquer outra forma de desembolso de recursos públicos municipais para remuneração das empresas credenciadas, não constituindo o presente credenciamento instrumento de contratação de serviços pelo Município.

15. DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização

- 15.1. O Município fiscalizará as condições do credenciamento e poderá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas perante a Administração.
- 15.2. A fiscalização municipal não caracteriza assunção da responsabilidade pela execução do contrato privado celebrado entre beneficiário e empresa.
- 15.3. A fiscalização do Município terá por finalidade verificar, especialmente:
 - I – manutenção da habilitação;
 - II – regularidade dos responsáveis técnicos;
 - III – observância das regras do credenciamento;
 - IV – cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis;
 - V – eventual ocorrência de irregularidades que possam justificar medidas administrativas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O presente procedimento de credenciamento, por si só, não implica a contratação de serviços pelo Município, nem gera obrigação de pagamento, despesa ou qualquer outro encargo financeiro para a Administração Municipal.
- 16.2. Não serão previstas, no âmbito deste credenciamento, despesas orçamentárias municipais destinadas à remuneração das empresas credenciadas pelos serviços que venham a ser contratados diretamente pelos beneficiários, aos quais competirá, nos termos da respectiva contratação, o pagamento dos serviços prestados.
- 16.3. O credenciamento constitui procedimento administrativo destinado à habilitação prévia de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, possibilitando aos beneficiários interessados a livre escolha, dentre as empresas credenciadas, daquela que melhor atenda às suas necessidades, para contratação direta dos serviços.
- 16.4. O credenciamento não assegura às empresas credenciadas direito à contratação, volume mínimo de serviços, receita mínima, quantidade determinada de beneficiários ou qualquer forma de remuneração, indenização ou compensação financeira por parte do Município.
- 16.5. Eventual obrigação legal de custeio atribuída ao Município no âmbito da Regularização Fundiária Urbana – Reurb, quando cabível, deverá ser objeto de procedimento administrativo e previsão orçamentária próprios, observada a legislação aplicável, não se confundindo com os serviços de natureza particular contratados diretamente pelos beneficiários e por estes custeados.
- 16.6. A celebração do instrumento de credenciamento não caracteriza, por si só, vínculo contratual oneroso entre o Município e as empresas credenciadas, permanecendo cada contratação de serviços submetida às condições pactuadas diretamente entre a empresa escolhida e o respectivo beneficiário.



17. DOS PREÇOS E DA NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 17.1. O Município não estabelecerá tabela de preço máximo para os serviços particulares prestados pelas empresas credenciadas.
- 17.2. Os valores dos serviços serão livremente estabelecidos e negociados entre o beneficiário, requerente ou interessado e a empresa credenciada.
- 17.3. Antes da contratação, a empresa deverá apresentar orçamento discriminado contendo, no mínimo:
 - I – descrição dos serviços;
 - II – produtos ou entregáveis;
 - III – quantidade ou extensão dos serviços, quando aplicável;
 - IV – valor de cada serviço;
 - V – valor total;
 - VI – prazo de execução;
 - VII – condições de pagamento;
 - VIII – despesas eventualmente não incluídas; e
 - IX – condições para eventual alteração do escopo.
- 17.4. Nenhum serviço adicional ou cobrança extraordinária poderá ser realizado sem prévia informação e concordância expressa do contratante.
- 17.5. O Município não participará da negociação dos valores particulares contratados.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado diretamente pelo beneficiário à empresa credenciada por ele escolhida, nas condições e prazos estabelecidos no respectivo instrumento contratual.
- 18.2. Os valores dos serviços serão livremente estabelecidos e pactuados entre o beneficiário e a empresa credenciada, previamente à contratação, observada a legislação aplicável e assegurada ao beneficiário a ciência das condições, valores e demais encargos incidentes.
- 18.3. O Município de Rosário/MA não será responsável pelo pagamento, total ou parcial, dos serviços contratados diretamente entre o beneficiário e a empresa credenciada, salvo nas hipóteses em que a legislação específica atribua expressamente ao Município a responsabilidade pelo respectivo custeio.
- 18.4. Não haverá emissão de nota de empenho, liquidação ou pagamento pelo Município em favor das empresas credenciadas em decorrência dos serviços contratados diretamente pelos beneficiários.
- 18.5. A empresa credenciada deverá informar previamente ao beneficiário o valor dos serviços, a forma e as condições de pagamento, bem como eventuais custos adicionais que possam incidir sobre a contratação, vedada a cobrança de valores não previamente informados e aceitos pelo beneficiário.
- 18.6. A empresa credenciada deverá fornecer ao beneficiário o respectivo documento fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, na forma da legislação tributária aplicável.
- 18.7. Eventuais controvérsias relativas aos valores contratados, condições de pagamento, inadimplemento ou execução do contrato celebrado entre o beneficiário e a empresa credenciada serão solucionadas diretamente entre as partes contratantes, sem prejuízo das competências do Município quanto à fiscalização e à manutenção das condições do credenciamento.
- 18.8. O credenciamento não implica fixação, pelo Município, de tabela de preços, valor mínimo ou máximo de remuneração, salvo se houver disposição específica neste Edital ou em norma aplicável.



ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 06/2026, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE não consta:

a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;

c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do credenciado



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Nº _____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO

.....



VIGÊNCIA

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CREDENCIANTE

RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº _____._____/_____-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome do Responsável....., CPF nº _____._____-



DADOS DA CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL CREDENCIADA, CNPJ nº _____._____/_____-

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável CREDENCIADA....., CPF nº _____._____-



FISCAL DO CREDENCIAMENTO

Nome Fiscal.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de ____, a Razão Social CREDENCIANTE.... – UF.., através da Unidade Administrativa, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____- em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto.....de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com os documentos apresentados pela **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO

- 2.1 – O presente Termo de Credenciamento será executado sem ônus financeiro para o MUNICÍPIO, não implicando pagamento, remuneração ou qualquer contraprestação financeira municipal à CREDENCIADA.
- 2.2 - Não haverá, em decorrência deste Termo, emissão de nota de empenho, liquidação ou ordem de pagamento pelo MUNICÍPIO em favor da CREDENCIADA.
- 2.3 - As despesas relativas aos serviços particulares contratados pelos beneficiários, requerentes ou interessados serão suportadas diretamente por estes, na forma do contrato particular celebrado com a CREDENCIADA.
- 2.4 - O MUNICÍPIO não garantirá à CREDENCIADA qualquer remuneração, receita mínima, volume mínimo de contratação ou quantidade mínima de beneficiários.
- 2.5 - Eventual obrigação legal de custeio que venha a ser atribuída ao MUNICÍPIO deverá ser objeto de procedimento administrativo próprio, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e as formalidades pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CREDENCIADA, previstas neste instrumento.
- 3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Credenciamento, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Termo de Credenciamento, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 – Em caso de prorrogação do termo de credenciamento deverá ser promovido mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando a credenciada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO

- 4.1 – O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 – As condições de pagamento da credenciada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este termo de credenciamento.



CLÁUSULA SEXTA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.
- 6.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6 – É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7 – A **CREDENCIADA** deverá exigir de suboperadores e subcredenciadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8 – O **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CREDENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9 – A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.11 – O termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.12 – Os termos de credenciamento e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - Considerando que o presente Termo não implica contratação onerosa pelo MUNICÍPIO e não estabelece obrigação de pagamento municipal à CREDENCIADA, não haverá indicação de dotação orçamentária para sua execução.
- 7.2 - A ausência de dotação orçamentária decorre da inexistência de despesa pública decorrente da remuneração dos serviços particulares objeto deste credenciamento.
- 7.3 - Os valores eventualmente devidos à CREDENCIADA serão decorrentes exclusivamente de contratos particulares celebrados diretamente com beneficiários, requerentes ou interessados, não integrando a despesa orçamentária do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;



8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada.

8.5 – Aplicar a Credenciada as sanções previstas na lei e neste termo de credenciamento.

8.6 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada.

8.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato pela Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 – A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de credenciamento e Termo de Referência, parte integrante a este termo de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CREDENCIANTE**.

9.4 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CREDENCIANTE**;

9.5 – Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.6 – Cumprir, durante todo o período de execução do termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.7 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do termo de credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.8 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

9.9 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CREDENCIANTE**.

9.10 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de credenciamento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



9.11 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo de credenciamento.

9.12 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 – Para o termo de credenciamento, nos quais se impõe a **CREDENCIADA** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

- I - pelo término de sua vigência;
- II – pelo descredenciamento;
- III – por solicitação da **CREDENCIADA**;
- IV – pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital;
- V – por decisão administrativa devidamente fundamentada, quando cabível

10.2 - O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a **CREDENCIADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CREDENCIANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a credenciada der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este termo de credenciamento.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do termo de credenciamento.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do termo de credenciamento.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CREDECIENTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CREDECIENTE** observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CREDECIENTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 – A personalidade jurídica da **CREDECIENTE** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CREDECIENTE**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 – O **CREDECIENTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O presente termo de credenciamento é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

14.2 – Incumbirá ao **CREDENCIANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rosário/MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CREDENCIANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: